

CONTRATO n.04/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e, de outro, a Empresa M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES, para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES**, inscrita no CNPJ n. 43.195.850/0001-03, com sede na R f Lot JD Presidente II, S/n , Quadra 04 – Lote 02 – Sala 01 - Bairro Jardim Presidente – CEP 78.090-205, Cuiabá/MT, neste ato legalmente representada pelo Sr. Matheus Rodolfo da Graca Souza, brasileiro, portador do RG n. 20290322. e inscrito no CPF n. 048.186.091-61, doravante identificada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica n. 06/2022/IPAM, nos termos do Parecer Jurídico n. 191/2023/PROGER/IPAM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2022.2499.1105432PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de material permanente, sendo: impressoras, projetor de mídia, notebook, Smart TV, com vistas a atender as demandas pertinentes aos setores pertencentes ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.
- 1.2. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico n. 06/2022/IPAM e seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 2022.2499.1105432PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por **Preço Unitário**, constituindo objeto de pagamentos os valores unitários constantes da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO

3.1. O valor total estimado para a Contratação será de R\$ 11.967,00 (onze mil e novecentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, assim detalhados:

Taxa da Administração – 07.11.09.122.0007.2001 (Administração da Unidade). Elemento de Despesa – 4.4.90.52. (Equipamentos e Material Permanente).

Taxa da Administração– 07.11.09.126.007.2.121 (Implementação de Ações de Informatização). Elemento de Despesa – 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente).

Taxa da Administração– 07.11.09.126.007.2.121 (Implementação de Ações de Informatização). Elemento de Despesa – 3.3.90.30 (Material de consumo).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura pelas partes, tendo em vista a garantia dos bens adquiridos dispostos na CLÁUSULA SEXTA.

5.2. O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, observando-se a necessidade de renovação da licença de software.

5.3. A prorrogação admitida nesta cláusula ocorrerá a critério exclusivo da CONTRATANTE e somente se houver apresentação de prévia justificativa que demonstre a prevalência do interesse da Administração em prorrogar o contrato para o atendimento de suas necessidades, observando-se ainda ao que segue:

- a) Houver manifestação expressa e tempestiva das partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), informando o interesse na prorrogação;
- b) Estar formalmente comprovada nos autos a vantajosidade para a Administração Contratante, inclusive quanto aos preços;
- c) Houver relatório acerca da execução do contrato informando que os serviços foram prestados regularmente; e
- d) Restar comprovado que a contratada mantém as mesmas condições iniciais de habilitação.

5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses para os frigobares e as televisões**; para o **notebook e projetor de mídia** deverá ser Garantia ON-SITE de **36 (trinta e seis meses)**; para a **impressora** deverá ser **garantia de 24 (vinte e quatro meses)**, a contar do recebimento definitivo pela administração, para reposição de peças, mão de obra, suporte, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.2. O tempo de atendimento deve ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas a contar com a data de abertura do chamado, para operacionalização do equipamento defeituoso.

6.3. A garantia deverá cobrir qualquer defeito de projeto, fabricação, montagem, desempenho e de instalação dos equipamentos, quando em condições normais de uso e manutenção de acordo com o prazo referenciado.

6.4. A assistência técnica deverá ser realizada preferencialmente no município de Porto Velho/RO, devendo a licitante apresentar em sua proposta a razão social, o endereço e telefones para contato, da autorizada a prestar assistência técnica de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante.

6.5. Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos pela assistência técnica autorizada, sem ônus para o IPAM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.6. Durante a vigência do prazo de garantia, a Contratada deverá substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por um igual, sem ônus adicionais para a Contratante, no caso de o reparo não ocorrer em até 5 dias úteis. Deverá substituí-los definitivamente no caso de ultrapassar 30 dias, exigindo-se neste último que o equipamento seja novo, de mesmo modelo ou superior.

6.7. Quaisquer custos de deslocamento entre a sede da Contratada e as instalações da Contratante, seja transporte de técnicos ou de equipamentos para reparo/substituição, correrão por conta da Contratada.

6.8. O equipamento que, no período de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em assistência técnica autorizada, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela assistência, dentro do período supracitado.

6.9. As substituições de peças/acessórios e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores unitários decorrentes desta Contratação serão fixos e irredutíveis durante toda a sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Se houver a prorrogação do contrato em conformidade com a Cláusula Quinta e, desde que solicitado pela CONTRATADA dentro do prazo de vigência desde instrumento, os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do INPC o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato consistirá na verificação de conformidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2. As atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão do presente contrato serão exercidos por um ou mais servidores designados para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e deverão ainda ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ainda ser nomeado fiscal técnico e administrativo, conforme o caso.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do material entregue, bem como dos serviços realizados pela Empresa, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas no curso da fiscalização.

8.4. A fiscalização deverá apresentar mensalmente ao preposto da CONTRATADA a avaliação do objeto, ou se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.5. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.6. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação do objeto e serviço prestado conforme cada demanda entregue ao Instituto, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato, no Edital e nos seus Anexos.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou ainda na ocorrência desta, com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.3. Possuir dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e garantia.

9.2.4. Arcar com todas as despesas relacionadas aos custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a execução do objeto do Termo de Referência/Edital.

9.2.5. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, salvo previamente autorizado por escrito pelo IPAM;

9.2.6. Todos os danos causados pela contratada na execução do objeto, deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para o Instituto, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do IPAM;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as descritas nos subitens abaixo:

10.2. Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário.

10.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações

constantes do Edital, deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção.

10.7. Efetuar os pagamentos no prazo previsto, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

10.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. A entrega dos materiais, de acordo com as normas do fabricante, e com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, deverão ser entregues na sede do IPAM, localizado à Av. Carlos Gomes, n.º 1654, São Cristóvão, no município de Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, das 08:00 min às 14:00 min, no prazo de 30 (trinta) dias para todos os itens, tendo como termo inicial o recebimento da Nota de Empenho. A empresa deverá proceder com agendamento junto a Gerência Administrativa/IPAM, com o mínimo de 48 horas antes da entrega do objeto.

11.2. Os equipamentos deverão estar acondicionados, conforme padrão do fabricante, e na embalagem deverá constar as informações do produto oferecido, tais como: marca, modelo e características, devendo garantir proteção durante transporte, estocagem e demais informações exigidas na legislação em vigor.

11.3. Os equipamentos oferecidos deverão estar acompanhados de seus cabos de alimentação, manual técnico com instruções para a instalação, configuração e uso e documentações específicas em português e/ou inglês. Caso a documentação original a ser entregue seja em outro idioma, deverá ser fornecida uma cópia traduzida para português (Brasil).

11.4. Todos os softwares e drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web site do fornecedor do equipamento. Caso não sejam localizados junto ao sítio eletrônico do fornecedor, a contratada deverá obrigatoriamente fornecê-los acompanhado dos equipamentos.

11.5. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos equipamentos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

11.6. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os materiais, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Gerência Administrativa – GEAD que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

11.7. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a Gerência Administrativa – GEAD adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

11.8. A entrega do objeto deve ser realizada de uma vez só, não será aceito a modalidade parcelada, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias corrido após o recebimento da nota de empenho.

11.9. No recebimento e aceitação do objeto será observada as especificações contidas neste Termo de Referência do qual será recebido pela Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal no. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

a) **PROVISORIAMENTE:** até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante carimbo de recebimento provisório por servidor ou comissão de recebimento de materiais e serviços, especificamente designados para tais fins, nos termos do Art. 73, II, "a" e § 2º.

b) **DEFINITIVAMENTE:** até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução do objeto, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos neste termo de referência.

11.10. Os materiais serão recebidos por uma Comissão de Recebimento, que terá junto a requisitante, a incumbência de dentre outras atribuições verificar a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

11.11. Caso os materiais não atendam às exigências, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

11.12. Sendo aceitos será procedido o atesto na Nota Fiscal autorizando o pagamento.

11.13. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência. O prazo para substituição dos materiais rejeitados pela Administração, por ocasião do recebimento, será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação do fato.

11.14. Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

11.15. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se não for entregue em sua totalidade a nota fiscal será recusada e permanecerá a espera de regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Após o recebimento definitivo dos PRODUTOS, o pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da

apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente responsável pelo recebimento do objeto.

12.2. Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Contratante;

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à instituição contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

12.4. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência, número da conta-corrente da contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta contratação;

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao(s) contratada(s), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM;

12.6. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

12.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o IPAM fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$\frac{I = 6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------------	------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das sanções Administrativas:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da futura contratação;
- b) Fraudar na execução do futuro contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta

13.2. A Contratada ao cometer qualquer das infrações acima referenciadas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- ✓ Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- ✓ Multa moratória diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- ✓ Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- ✓ Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- ✓ Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- ✓ Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital, Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

14.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízos à execução do objeto pactuados e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei n. 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2022 às fls. 233/282, e à proposta da CONTRATADA, fls. 295/299, conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do IPAM.

Porto Velho, 16 de Março de 2023.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAM

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

PROCURADOR GERAL DO IPAM